

Aspectos legais da conciliação

Autotutela/autocomposição/heterocomposição/ mediação/conciliação

1. Aspectos legais da conciliação

- Autotula:
- resolução dos conflitos com utilização de força.
- Autocomposição:
- Solução dos conflitos coletivos pelas partes, sem intervenção de terceiros.
- Heterocomposição:
- Ingresso de agente externo e desinteressado (decisão judicial).
- Mediação, Conciliação, Arbitragem:
- Mediação é mais que conciliação e menos que arbitragem.

2.Aspectos legais da conciliação

- Conciliação:
- Forma alternativa.
- Conciliar é legal – CNJ (2006).
- Conciliador aproxima as partes e orienta. Tem treinamento específico.
- A qualquer momento.

3.Aspectos legais da conciliação

- Mediação:
- Solução com auxílio de um terceiro imparcial.
- Não decide/auxilia.
- Procedimento extrajudicial.
- Art. 313, II CPC – *Suspende-se o processo. Pela convenção das partes.*

4.Aspectos legais da conciliação

- CNJ recomendou aos tribunais a instituição de núcleos consensuais, mediante conciliação ou mediação.
- Decreto 88.984/83:
- Ministro do Trabalho criou o Serviço nacional de Mediação e Arbitragem.
- Árbitros independentes remunerados pelas partes.

5.Aspectos legais da conciliação

- Arbitragem:
- Lei 9.307/76.
- Árbitro – direitos patrimoniais disponíveis.
- Não há transação.
- A solução tem base no Direito.
- As partes podem escolher o Direito, desde que não se ofenda os bons costumes, a ordem pública e a boa fé.
- Tem a mesma eficácia da sentença judicial.
- Art. 337, X e par. 5º. CPC.

6.Aspectos legais da conciliação

- **Art. 337. Incumbe ao réu, antes de discutir o mérito, alegar:**
- **X – convenção de arbitragem;**
- **Par. 5º. – Excetuadas a convenção de arbitragem e a incompetência relativa, o juiz conhecerá de ofício das matérias enumeradas neste artigo.**

7.Aspectos legais da conciliação

- Novo CPC – art. 334. Audiência de conciliação ou mediação.
- P.I – preenche os requisitos.
- Juiz designa audiência de conciliação ou mediação.
- O réu deve ser citado.
- A audiência não será realizada se ambas as partes demonstrarem desinteresse (P.I e petição do réu c/ 10 dias de antecedência)
- Não comparecimento do autor e réu – ato atentatório à Justiça (multa)

8.Aspectos legais da conciliação

- Conciliação:
- Grécia/ Roma.
- Holanda.
- Ordenações Filipinas.
- C.F. 1824.
- CPC 1939 nada dispunha.
- CLT – 746, 846, 850,860.
- CPC 1973 – 125,IV, 277, p.1º., 278, 331, 447, 448, 449, 301, IX e p.4º.
- CPC atual – 139, V, 334, ps. 10 e 11, 334, 359, 313, II, 337, X e p. 5º.

9.Aspectos legais da conciliação

- NCPC –
- art.139, V – juiz deve promover a qualquer tempo, a autocomposição, preferencialmente com o auxílio de conciliadores e mediadores judiciais.
- Art.334 – audiência de conciliação e mediação.
- p.10 e 11 – parte constituir representantes p/negociar e transigir / autocomposição reduzida a termo e homologada.
- Art. 313, II – suspensão do proc. por convenção.
- Art. 337, X e p. 5º. Convenção de arbitragem/ juiz não conhece de ofício.

10.Aspectos legais da conciliação

- Lei 9.099/95 – juizados especiais cíveis e criminais/ aberta a sessão, esclarecimentos do juiz, vantagens da conciliação, mostrando-lhes os riscos e as consequências do litígio.
- Lei 9.957/2000 – procedimento sumaríssimo na JT – art. 852-E CLT.
- Aberta a sessão, *“o juiz esclarecerá as partes presentes sobre as vantagens da conciliação e usará os meios adequados de persuasão para a solução conciliatória do litígio, em qualquer fase da audiência.”*

11.Aspectos legais da conciliação

- O juiz não deve somente propor a conciliação. Deve empenhar-se/bons ofícios, persuasão (art. 764, p. 1º. CLT).
- A CLT atribui à conciliação a mesma finalidade da transação (negócio bilateral).
- Conciliação maior que transação.
- O juiz homologa o negócio/ não há sentença (art. 515 NCPC).
- Art.831 CLT termo de conciliação vale como sentença recorrida.
- Na transação – abrange mais que o pedido.

12.Aspectos legais da conciliação

- **Art. 846 CLT – proposta da conciliação antes da defesa.**
- **Art. 334 do NCPC não incide no processo do trabalho:**
 - **1. no proc. do trabalho não precisa ser objeto de audiência específica,**
 - **2. audiência trabalhista é uma (art.849, CLT).**
 - **3. a audiência no procedimento sumaríssimo é uma (art. 852-C CLT).**
 - **4. o juiz participação da audiência como conciliador.**
 - **5. o prazo mínimo para a realização da audiência é de cinco dias (art. 841CLT).**

13.Aspectos legais da conciliação

Grupo A

- . Excesso de litígios/o Estado impõe a conciliação.
- . Objetivo: fim dos litígios.
- . Conciliação/acordos/transações bem conduzidas são justas.
- . É meio justo porque o trabalhador é favorecido pelo fator tempo.

Grupo B

- . Se a verba salarial tem cunho alimentício, a conciliação não é meio justo.
- . A conciliação só é válida se não discutir direitos fundamentais.
- . A conciliação flexibiliza direitos.

14. Aspectos legais da conciliação

- **A) irrenunciabilidade do crédito trabalhista;**
- **B) hipossuficiência do trabalhador;**
- **C) Estado de subordinação do trabalhador em face do empregador;**
- **D) possibilidade ampla de transação do empregado alto-executivo;**
- **E) conciliação para o hipossuficiente;**
- **F) mediação, transação e arbitragem para os prestadores de serviço em geral, sem o reconhecimento do vínculo de emprego;**
- **G) o conciliador-servidor deve aproximar, aconselhar e impor a melhor solução.**
- **H) o conciliador-juiz deve aproximar, aconselhar e impor a melhor solução.**